



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 011/2023**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró– Ceará,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“CRIA O PROGRAMA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

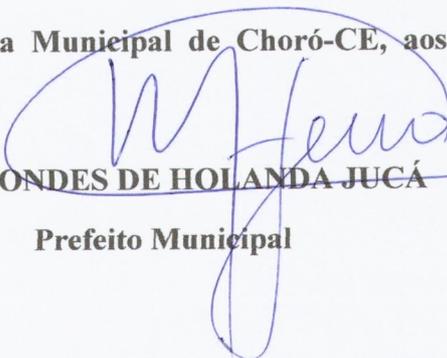
Trata-se de importante medida que visa assegurar o acompanhamento dos alunos da educação básica da rede de ensino do município que possuem necessidades especiais, assegurando um maior cuidado no desenvolvimento de atividades no âmbito escolar com essas crianças.

Desta forma tivemos a necessidade de regulamentar o programa, bem como, estipular os valores da bolsa percebida por estes.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-CE, aos 28 de fevereiro de  
2023.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**

**Prefeito Municipal**

Paço Municipal Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro  
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará  
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebido em  
09/03/2023  
Erialdo Miguel.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023.**

**CRIA O PROGRAMA DE  
PROFISSIONAIS DE APOIO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
CHORÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Cria o Programa de Profissionais de Apoio Escolar no Município de Choró, no exercício das atribuições descritas a seguir.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por Profissional de Apoio Escolar, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art.3º** Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a conceder uma bolsa individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** Os valores das bolsas, poderão ser reajustados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os profissionais deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade, averiguada com o número dos alunos matriculados que necessitam de assistência.

**Art. 5º** O valor da bolsa não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles profissionais e o Município de Choró.

**Art. 6º** O Profissional de Apoio Escolar cumprirá sua carga horária em atividades, na forma estabelecida do art. 2º desta Lei, em sala de aula que possua alunos com necessidades especiais.

**Parágrafo único:** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino estes não receberão os valores das bolsas.

**Art. 7º** Para exercer a função de Profissional de Apoio Escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges**  
**Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro**  
**CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará**  
**CNPJ: 63.386.627/0001-42**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;

II – ter pelo menos Ensino Fundamental completo;

III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

IV - não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

V – Residir na área da escola em que for exercer a função.

**Art. 8º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ - CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**